



Relatora Vereadora Diana Germiniani

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 64/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a execução de melhoria para posterior cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras públicas que enumera, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiacá-RS, no uso de suas atribuições legais,

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para apreciação da Câmara Municipal de vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar um Plano de Contribuição de melhoria, na forma de Pavimentação Asfáltica, para as ruas da cidade de Ibiacá, constantes no artigo segundo, atendendo as disposições desta Lei.

Art. 2º Avenida Eunice Basso Sager, entre a Rua do Comércio e Caxambu, com área de 7.443,00m² de Recapeamento Asfáltico e 7.638,00m² de Reperfilagem Asfáltica. Rua Marechal Deodoro da Fonseca, entre Avenida Eunice Basso Sager e Rua Quinze de Maio, com área de 2.871,00m² de Recapeamento Asfáltico e 2.951,00m² de Reperfilagem Asfáltica. Rua Sananduva, entre Avenida Eunice Basso Sager e Rua Quinze de Maio, com área de 2.871,00m² de Recapeamento Asfáltico e 2.951,00m² de Reperfilagem Asfáltica. Rua Quinze de Novembro, entre a Rua do Interventor e a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, com área de 2.520,00m² de Recapeamento Asfáltico e 2.600,00m² de Reperfilagem Asfáltica.

§ Parágrafo Único – Será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – Serão considerados os beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – O valor de contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 70% (setenta por cento) do custo final de cada obra.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará Edital prévio à execução das obras contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – Orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – Determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com correspondente plano de rateio, contendo anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 4º Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único – No lançamento de sua notificação e demais aspectos, não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Ibiacá.

Art. 5º A Contribuição de Melhoria que se trata essa Lei poderá ser paga de acordo com as seguintes opções:

a – Pagamento à vista, com desconto de 5% (cinco por cento);

b – Pagamento em 30 (trinta) dias pelo valor lançado;

c – Pagamento parcelado em até 12 (doze) vezes;

d – Pagamento parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes.

§ 1º O parcelamento de que trata este artigo deverá ser em parcelas mensais e consecutivas, nunca inferior a 5 (cinco) URM – Unidade de Referência Municipal, na opção constante na letra “c” para os optantes da letra “d”, o valor da parcela não poderá ser inferior a 3 (três) URM – Unidade de Referência Municipal.

§ 2º - Só poderá optar pelo pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas, o proprietário-contribuinte do imóvel, cuja a renda familiar não exceda a 2(dois) salários mínimos nacional, mediante requerimento e comprovação da renda pelo interessado.

§ 3º - Para efeito de opção do parcelamento do proprietário-contribuinte, o valor da Contribuição de Melhoria será o produto da soma dos valores das prestações em Reais, reajustado mensalmente pela URM até a data do efetivo pagamento.

§ 4º - Para apurar o valor de cada parcela, será dividido o saldo reajustado mensalmente pelo número de parcelas vincendas, e em caso de atraso, serão aplicados os acréscimos na forma da legislação vigente.

§ 5º - O custo do m² (metro quadrado), deverá ser fixado por Edital pelo Poder Executivo, considerando o valor do material empregado, mão-de-obra, preparação do terreno e administração das obras, além dos encargos fiscais e previdenciários.

Art. 6º Os proprietários dos terrenos fronteirizos às ruas mencionadas no artigo 2º dessa Lei, comprometem-se a recolherem, aos cofres do município de Ibiacá a Contribuição da Melhoria que lhes competir, de acordo com o custo levantado pelo Executivo Municipal, nas condições estabelecidas por essa Lei e em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal.

§ Único - O proprietário-contribuinte deverá formalizar junto ao setor de Cadastro e Tributação, sua opção e compromisso de pagamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a XX de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
18 DE NOVEMBRO DE 2022


ULISSES CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiacá - RS



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVAS:

Cumpre-me na oportunidade encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei em apenso, para análise e apreciação de Vossas Senhorias, o qual autoriza o Poder Executivo a executar a Pavimentação Asfáltica de Ruas da cidade, mais especificamente a Avenida Eunice Basso Sager, entre a Rua do Comércio e Caxambu, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, entre Avenida Eunice Basso Sager e Rua Quinze de Maio, Rua Sananduva, entre Avenida Eunice Basso Sager e Rua Quinze de Maio e Rua Quinze de Novembro, entre a Rua do Interventor e a Rua Marechal Deodoro da Fonseca.

O presente Projeto de Lei, com a devida autorização Legislativa, para a respectiva execução, tem por objetivo, manter a sequência da infraestrutura urbana, bem como, proporcionar uma melhoria urbana aos proprietários diretamente beneficiados, como ainda indiretamente, a todos os usuários do referido acesso.

Ressalta-se também que, com a Pavimentação das referidas Ruas e Avenida, na forma de recapeamento, o Município mantém a continuidade no planejamento e ordenamento da cidade, pois além de abrir novos logradouros para proporcionar seu crescimento, o Poder Público tem a obrigação de realizar as melhorias necessárias ao seu desenvolvimento em acordo com a Lei 808/2005, de Diretrizes Urbanas, bem como, com a Lei 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade.

Dar ciência a esta Casa Legislativa, que o valor da Contribuição de Melhoria, na forma de Pavimentação, será suportada pelos proprietários fronteiros ou diretamente beneficiados, na proporção de até 70% (setenta por cento) do custo da respectiva obra, tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Justifica-se a referida cobrança anteriormente mencionada, pois a Contribuição de Melhoria tem como Fato Gerador *a realização pelo Município de Obra Pública da qual resulte a valorização imobiliária dos imóveis diretamente beneficiados*, não importando a fonte da receita.

Ao finalizar informamos e ao mesmo tempo solicitamos a essa egrégia Casa Legislativa, da importância na apreciação e aprovação do Projeto ora em pauta, pois somos sabedores da importância da realização das obras que, além de valorizar os imóveis e conceder uma melhor qualidade de vida à população, faz com que o Poder Público mantenha a cidade em perfeitas condições de limpeza, com menos trabalho e conseqüentemente um menor gasto na sua manutenção. Sendo isto dever e obrigação do executivo, em parceria com a Câmara Municipal, delinear o crescimento da cidade de forma ordenada e planejada, ao nos referir em infraestrutura urbana, e com isso, proporcionar, cada vez mais, o bem estar de nossos moradores e usuários.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, permitindo-me solicitar sua tramitação em regime de urgência e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa nobre Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
18 DE NOVEMBRO DE 2022


ULISSES CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiacá - RS